PARECER JURÍDICO
Nº 167/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Aquisição de placas de sinalização vertical e postes de sinalização viária. Análise de legalidade e viabilidade jurídica. Conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 045/2023. Viabilidade reconhecida.

I — RELATÓRIO

Trata o presente de análise jurídica acerca de processo licitatório iniciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com as Secretarias de Obras e Serviços e de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Turístico e de Planejamento do Município de Rio das Antas/SC, datado de 06 de maio de 2026, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de placas para sinalização vertical e postes de sinalização viária, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços.

O objeto compreende cinco itens: placas refletivas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, indicação e temporária (itens 01 a 04, medidos em m², estimativa de 50 m² cada, ao valor unitário de R$ 401,86/m²) e postes de sinalização em aço galvanizado (item 05, estimativa de 350 unidades, ao valor unitário de R$ 203,57/unidade), totalizando custo estimado de R$ 151.621,50 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

O Termo de Referência foi aprovado pela Prefeita Municipal e encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de conformidade legal, em cumprimento às exigências do art. 6.º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal da Modalidade Licitatória

A Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLCA), em seu art. 6.º, inciso XLI, define o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

O Termo de Referência classifica o objeto como bem comum (item 1.2.1), o que é juridicamente adequado: placas de sinalização vertical e postes metálicos são bens com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em normas

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

técnicas — no caso, os Volumes I, II, III e VII do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), publicado pelo Departamento Nacional de Trânsito — SENATRAN. Presentes, portanto, os pressupostos do art. 6.º, inciso XIII, da NLLCA para o enquadramento como bem comum.

A adoção da forma eletrônica, por sua vez, é a regra geral prevista no art. 17, §2.º, da NLLCA, sendo a forma presencial excepcional e de adoção justificada. Não há qualquer óbice à utilização do Pregão Eletrônico para o objeto em tela.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 045/2023. O SRP é especialmente adequado para objetos cuja demanda seja incerta ou variável ao longo do tempo, como é o caso de materiais de sinalização adquiridos por diversas secretarias e órgãos municipais em função de necessidades não uniformes.

O Termo de Referência, em seu item 1.3, esclarece expressamente que os quantitativos são estimados e não geram obrigação de execução total, o que é exigência de transparência compatível com o art. 82, §4.º, da NLLCA. Da mesma forma, o item 13.1.1.1 fixa prazo de vigência de um ano para a ata, prorrogável por igual período, em consonância com o art. 82, §1.º, da mesma lei.

Merece destaque que a existência do Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, conforme corretamente consignado no item 13.5 do TR, em harmonia com o entendimento consolidado nos tribunais de contas e na doutrina administrativista.

2.3. Da Legalidade do Critério de Julgamento

O critério de julgamento pelo menor preço por item, previsto no item 8.1 do TR, é plenamente adequado e encontra expressa previsão no art. 33, inciso I, c/c art. 6.º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Para bens comuns com características técnicas objetivamente definidas, o menor preço é o critério mais adequado, pois a qualidade é aferida mediante especificação técnica prévia e não pelo preço ofertado.

A divisão do objeto em itens (lotes individuais, itens 01 a 05) respeita o princípio da competitividade e não configura fracionamento indevido, visto que cada item possui características técnicas distintas e mercado fornecedor próprio, o que pode ampliar a participação de empresas especializadas em cada tipo de produto.

2.4. Das Especificações Técnicas e dos Padrões Normativos

As especificações técnicas dos materiais de sinalização remitem expressamente ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, norma técnica de caráter nacional editada pelo órgão máximo de trânsito do país. Tal remissão é juridicamente idônea e corresponde ao modelo recomendado pela doutrina e pelos órgãos de controle, pois:

- Garante objetividade nas especificações, sem favorecer marcas ou modelos específicos (item 4.3 do TR);
- Assegura padronização e interoperabilidade entre os diferentes tipos de placas;
- Permite ampla concorrência, dado que qualquer fabricante capacitado pode atender às especificações do MBST.

Não há indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, em consonância com o art. 41 da NLLCA.

2.5. Das Obrigações Contratuais e do Modelo de Execução

O modelo de execução contratual fixado no TR é adequado juridicamente. O prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a partir da Autorização de Fornecimento (item 5.1.1) é razoável para bens produzidos sob demanda como placas de sinalização. A exigência de Autorização de Fornecimento prévia (item 4.12) como condição para o fornecimento assegura controle administrativo e impede fornecimentos não autorizados, em harmonia com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

A vedação à subcontratação parcial ou total (item 4.2) é lícita, encontrando amparo no poder discricionário da Administração de definir os requisitos da contratação, observados os limites legais. Para bens de fabricação como placas de sinalização, a medida é adequada ao controle de qualidade.

As disposições relativas à responsabilidade da contratada por vícios, defeitos e danos (itens 5.1.9 e 11.4) têm fundamento no art. 120 da NLLCA e no art. 70 da Constituição Federal, não representando exigência desproporcional.

2.6. Do Modelo de Gestão e Fiscalização Contratual

O Termo de Referência designa servidor municipal como Fiscal do contrato (item 6.15.1 — servidor Eleandro Dall Pizzol) e identifica o Gestor do contrato (item 6.22 — Maiara Bisol), em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

As atribuições do Fiscal e do Gestor estão adequadamente descritas nos itens 6.14 a 6.27 do TR, em consonância com os arts. 117 a 120 da NLLCA.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2.7. Dos Critérios de Medição, Liquidação e Pagamento

Os critérios de medição, liquidação e pagamento previstos nos itens 7.1 a 7.25 do TR reproduzem, em grande medida, as disposições da própria Lei Federal n.º 14.133/2021 (arts. 140 a 146), o que é positivo do ponto de vista da legalidade estrita.

Merece destaque o item 7.7, que fixa prazo de até 10 dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, em estrita conformidade com o art. 140, §2.º, da NLLCA. O item 7.8 reduz esse prazo à metade para contratações enquadradas no art. 75, inciso II, o que igualmente está em consonância com a norma federal.

A exigência de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (CND, CRF e CNDT) como condição para pagamento está em harmonia com o art. 68 da NLLCA e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.8. Das Sanções e Penalidades

O regime sancionatório previsto no item 17 do TR está ancorado no art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A multa de mora de 0,5% ao dia (item 17.2), limitada a 30% do valor inadimplente, é proporcional e compatível com as práticas consolidadas na Administração Pública estadual e municipal catarinense. A cumulatividade de sanções (item 17.6) é expressamente admitida pelo art. 156, §7.º, da NLLCA.

A garantia do contraditório e da ampla defesa no prazo de 5 dias úteis (item 17.4) está em consonância com o art. 157 da NLLCA e com o art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

2.9. Da Estimativa de Valor e Adequação Orçamentária

O valor total estimado de R$ 151.621,50 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) está devidamente consignado no item 9.1 do TR, em atendimento ao art. 6.º, inciso XXIII, alínea 'i', da NLLCA. A adequação orçamentária é objeto de Parecer Contábil específico anexo ao processo, conforme item 10.1, o que é o caminho correto nos termos do art. 18 da NLLCA.

III — CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o Termo de Referência referente à futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical e postes de sinalização viária para o Município de Rio das Antas/SC encontra-se em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 045/2023, sendo juridicamente viável a instauração do respectivo procedimento licitatório.

Em síntese:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- O objeto se enquadra como bem comum, legitimando a adoção do Pregão Eletrônico (art. 6.º, XIII e XLI, da NLLCA);
- O Sistema de Registro de Preços é adequado à natureza da demanda (art. 82 da NLLCA);
- O critério de julgamento pelo menor preço por item é compatível com o objeto (art. 33, I, da NLLCA);
- As especificações técnicas são objetivas, referenciadas em norma nacional e sem direcionamento indevido (art. 41 da NLLCA);
- O modelo de gestão, fiscalização, pagamento e sanções obedece às disposições da NLLCA;
- A vedação à subcontratação e as demais condições contratuais são lícitas e proporcionais.

Não se vislumbram, do exame estrito das informações constantes no Termo de Referência e demais documentos, vícios de legalidade capazes de obstaculizar o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio das Antas/SC, 06 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 07/05/2026 10:17:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Data: 07/05/2026 10:42:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.07 10:38:08 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253

Procurador Municipal – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br